CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2020

Pelo presente instrumento particular que, entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo 1º Tenente BM MTCL 933681-8 - Comandante do 4º/3ª/7º BBM, Sr. **ALEXANDRE DE MELLO ROGGE**, brasileiro, solteiro, Bombeiro Militar, Gestor do FUNREBOM, portador do CNPF/MF nº 047.863.669-51 e CI.RG nº 83773502 SSP/PR, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 1.815, Apt. nº 104, neste Município, e de outro lado a Empresa **ADRIAN VASSON**, com sede à Rua Júlia da Costa, nº 532, Apt. 302, Centro, Paranaguá/PR, CEP: 83.203-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.124.850/0001-86, Inscrição Estadual: 90838255-26, representada neste ato por empresário individual, o Sr. **ADRIAN VASSON**, portador do CNPF/MF nº 037.970.579-62 e do CI.RG nº 62101130 II-PR, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a **Aquisição de 01 (um) quadriciclo com tração 4x4, zero quilômetro, mínimo de 420 cilindradas de potência, ano mínimo 2020/2020, com capacidade de transporte para 01** pessoa, para utilização nas prevenções, transporte de embarcações e resgate de pessoas que frequentam as Praias de Itapoá/SC, conforme especificações do Edital e seus anexos, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020 - PROCESSO Nº **56/2020** de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, e Lei Federal nº 8.078/90 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a Aquisição de 01 (um) quadriciclo com tração 4x4, zero quilômetro, mínimo de 420 cilindradas de potência, ano mínimo 2020/2020, com capacidade de transporte para 01 pessoa, para utilização nas prevenções, transporte de embarcações e resgate de pessoas que frequentam as Praias de Itapoá/SC, conforme especificações do Edital e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA/ MODELO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	QUADRICICLO COM TRAÇÃO 4X4, ZERO QUILÔMETRO, MÍNIMO DE 420 CILINDRADAS DE POTÊNCIA, ANO MÍNIMO 2020/2020, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE PARA 01 PESSOA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS ITENS 2, 3 E 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	HONDA TRX 420 FOURTRAX	01	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00
					VALOR TOTAL	R\$ 38.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O contrato iniciará na data da assinatura, e o seu término está condicionado à entrega total do objeto ou em 90 (noventa) dias (o que ocorrer primeiro). O objeto deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Compra emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Itapoá.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

- **3.1.** O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).**
- **3.2.** Os preços serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei n 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para fins de controle de consumo e orçamentário, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE, a Nota Fiscal eletrônica, sendo que o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal eletrônica e entrega do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

5.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Funrehom	620	017	001	006	182	015	2139	000250000	333905248

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros até a entrega do objeto.

- **6.2.** A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na entrega do produto, inclusive no ato da entrega.
- **6.3.** Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a **CONTRATADA**.
- **6.4.** Os objetos entregues deverão estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e órgãos competentes fiscalizadores.
- **6.5.** A **CONTRATADA** se obriga a comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- **6.6.** Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), as esferas Federais, Estaduais, Municipais, e Justiça do Trabalho mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito CND, em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- **7.1.** O fornecimento do (OBJETO) fora das suas características originais, ocasionará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto fornecido, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.
- **7.2.** As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 7.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito.
- **7.4.** A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** em qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.
- **7.5.** A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;
- **7.6.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;
- **7.7.** Compete a **CONTRANTE** efetuar o pagamento devido a **CONTRATADA** de forma regular e pontual, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura.
- **7.7.1.** A correção monetária será pelo INPC (IBGE), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **9.1.**A rescisão contratual pode ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;
 - c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;
 - d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;
- **9.2.** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.
 - a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- 9.3. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Itapoá/SC, através do Coordenador de Praias, o Sr. **ODAIR GREFFIN,** portador da matrícula nº 929.225-0, ou servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

- **10.2.** A verificação e a confirmação da efetiva realização do objeto contratado serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção nos termos da letra "b" inciso II do Art. 73, da Lei nº 8.666/93, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de fatura, a irregularidade cometida durante a entrega do objeto.
- **10.3.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, ou devolver o objeto no ato do recebimento.
- **10.4.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.
- **10.5.** A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica.
- **10.6**. Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

10.1. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nºs. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

10.2. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 18 de junho de 2020.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC
FUNREBOM
ALEXANDRE DE MELLO ROGGE
1º TENENTE BM MTCL 933681-8
COMANDANTE DO 4º/3ª/7º BBM

CONTRATADA ADRIAN VASSON ADRIAN VASSON

ODAIR GREFFIN COORDENADOR DE PRAIAS FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

NOME: NOME: CNPF/MF: CNPF/MF: